



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ

ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1791 - ordenadoria@trt9.jus.br

**Referência:** PROAD PR 5980/2025.

**Matéria:** Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Inexigibilidade. Evento: *Data Science Summit 2025*. **Autoriza.**

**Interessados(as):** Secretaria Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações

I. A Secretaria Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações requer a contratação direta de **ALESSANDRO DE OLIVEIRA BINHARA (CNPJ: 14.645.365/0001-88)**, por **inexigibilidade de licitação**, para inscrição no Evento "*Data Science Summit 2025*", para o servidor Daniel Vicente Thomaz, com carga horária aproximada de 25 horas, a ser realizado nos dias 28 a 31/10/2025, na modalidade presencial, no IEP - Instituto de Engenharia do Paraná, em Curitiba/PR.

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta (*doc. 2*):

*"(...) é uma oportunidade de novos conhecimentos para a modernização da Justiça e a otimização da prestação jurisdicional. Este evento permite adaptar proativamente nossa gestão de dados para enfrentar a crescente complexidade do acervo processual, o que é fundamental para o aprimoramento da transparência e da eficiência operacional do Tribunal, em consonância com os princípios da administração pública."*

*"O foco do evento em tendências avançadas fornecerá insights valiosos para o desenvolvimento de soluções inteligentes, transformando a gestão de dados em uma ferramenta de impacto direto na qualidade e na agilidade da Justiça oferecida ao cidadão (...)"*

III. Consoante o disposto no art. 72, inciso VI, c/c com o art. 74, inciso III, § 3º da Lei 14.133/2021, a unidade informa as razões da escolha da empresa, e apresenta a notória experiência e atuação, condizente aos objetivos pretendidos com a contratação:

*"O evento é realizado anualmente pelo Tecpar e pelo Instituto de Engenharia do Paraná (IEP), 'o Data Science Summit' é o maior e mais influente congresso brasileiro dedicado exclusivamente a Big Data, Inteligência Artificial e Analytics. O encontro é uma oportunidade para mergulhar nas últimas inovações em Ciências de Dados e nas mais recentes tendências tecnológicas. A programação reúne profissionais de destaque no cenário tecnológico do Brasil e do mundo para compartilhar conhecimento e fomentar negócios no ecossistema de dados com uso de Big Data e Inteligência Artificial (...)"*

IV. Juntado aos autos (*docs. 3, 4 e 10*), as informações do curso e estimativa da despesa, em atendimento ao art. 72, inciso II, da Lei 14.133/2021.

V. Comprovada a regularidade perante a Fazenda Federal, FGTS e Justiça Trabalhista, conforme certidão extraída do SICAF. Foram apresentadas a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, a declaração de cumprimento de exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e a declaração de ausência de nepotismo (*art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021*). Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021 [1], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia [2].

VI. A unidade informa que a demanda está prevista no PAC 2025, conforme despacho SGTC (ID 14367171)

VII. O valor da contratação corresponde a **R\$ 787,00**, a ser executado integralmente no exercício de 2025.

VIII. O demonstrativo de adequação de despesa juntada aos autos (*doc. 14*).

IX. Designo os fiscais indicados (*doc. 2*), em conformidade com os arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

X. Dispensado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) com base no art. 34, inciso I [3], da Resolução nº 364/2023 do CSJT, bem como o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica do Tribunal, conforme previsão do art. 43, Parágrafo Único [4], da mencionada Resolução.

XI. Ante o exposto, e porque preenchidos os requisitos aplicáveis à espécie, em particular o disposto no art. 74, inciso III, alínea 'f', c/c § 3º da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação requerida por inexigibilidade de licitação, bem como a emissão de nota de empenho, no valor de **R\$ 787,00**, em favor de **ALESSANDRO DE OLIVEIRA BINHARA (CNPJ: 14.645.365/0001-88)**

XII. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças, para as providências.

XIII. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos, para a formalização da contratação divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à gestora e fiscais indicadas.

Curitiba, (data da assinatura)

*(assinado digitalmente)*

**Arnaldo Rogério Pestana de Sousa**  
Ordenador da Despesa

---

[1] Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

[2] Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

[3] Art. 34 A elaboração de Estudo Técnico Preliminar é obrigatória em todas as contratações, inclusive no caso de adesão a Ata de Registro de Preços, sendo dispensada nas seguintes situações:

I - nas contratações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. [destacou-se]

[4] Art. 43 É dispensável a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I e II, e §3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa da licitação.

Parágrafo Único. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei 14.133/2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da mencionada Lei.